



CONTRATO 120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 699/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A
EMPRESA APPLAUSO NISSAN VEÍCULOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.119.193-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 126.192.528-90, residente e domiciliada nesta cidade de Capão Bonito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **APPLAUSO NISSAN VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.255.634/0001-50, com sede na Rua Onze de Agosto, nº 3.680, Bairro Jardim Lucila, na cidade de Tatui/SP, CEP: 18.277-000, neste ato representada por **Sr. Adelson Gonçalves Guimarães**, portador da cédula de identidade RG nº 29.477.973-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 288.796.378-35, residente e domiciliado na Rua Maria Antunes Gonçalves, nº 556, Bairro Vila Bionde, na cidade de Cruzeiro/SP, CEP: 12.720-270, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de Veículo utilitário zero quilômetro, com recursos provenientes da emenda nº 0300-2024, de autoria dos vereadores Antônio Roberto Siqueira, Alan Senciatti de Proença, José Carlos Tallarico Netto e Josiel Vieira, destinado à Secretaria Municipal de Saúde**, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao edital da **Pregão Eletrônico nº 031/2025** e descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. R\$
01	01	Unid.	VEÍCULO ZERO KM, FABRICAÇÃO NACIONAL, MODELO SEDAN - Veículo novo, zero quilômetro, motorização 1.0 turbo ou 1.3, tipo sedan, de fabricação nacional, na cor branca, com ano/modelo mínimo 2025/2025, com as seguintes características mínimas: 04 (quatro) portas, câmbio automático com no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré, bicomcombustível (gasolina e etanol), potência mínima de 100 CV com gasolina e 104 CV com etanol, capacidade para transportar no mínimo 04 (quatro) passageiros, direção hidráulica ou elétrica progressiva, 6 (seis) airbags, ar-condicionado, vidros elétricos nas 4 (quatro) portas, tanque de	NISSAN VERSA ADVANCE	R\$ 116.400,00





			combustível com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) litros, sistema de freios ABS e EBD, antena, faróis de neblina, alarme com controle remoto, kit multimídia, computador de bordo, rodas de liga leve, sensor de estacionamento, espelhos retrovisores elétricos na cor do veículo, maçanetas externas na cor do veículo, para-choques pintados na cor do veículo, desembaçador elétrico do vidro traseiro, banco traseiro bipartido e rebatível, atender a todos os requisitos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Sistema de sincronismo do motor: correia dentada tradicional (de borracha, seca, sem contato com óleo do motor), ou correia dentada metálica, ou corrente metálica de comando (Não serão aceitas correias dentadas banhadas a óleo). Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem. Cor: branca. Revisões e assistência técnica em concessionária autorizada localizada a no máximo 150 km da cidade de Capão Bonito/SP.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato será de e **R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação do Atestado de Aceite dos Serviços emitido pelo Setor responsável, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da última parte, podendo ser prorrogada, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com todas as condições estabelecidas neste Termo e na Autorização de Fornecimento.





CONTRATO 120/2025

- 5.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto, no prazo de até 60 dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas neste Edital.
- 5.3. A entrega deverá ser realizada em dia útil, das 08:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço: Rua Nove de Julho, 690 – Centro;
- 5.4. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem, contados a partir da data de recebimento do veículo, fornecida pela montadora, com cobertura para motor, câmbio, sistema elétrico, suspensão, direção, freios e demais componentes originais.
- 5.5. Assistência técnica gratuita durante o período de garantia (substituição de peças defeituosas, com mão de obra inclusa).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. São obrigações:

6.1.1. Da Contratada:

- a) Entregar o veículo em perfeito estado de conservação, em local indicado na Ordem de Fornecimento, onde constará o endereço, nesta cidade, **em até 60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h) Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

6.1.2. Da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;





CONTRATO 120/2025

- b) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g) Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. As sanções dispostas no **CONTRATO** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **Município** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

7.2. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Falência;
- II - Concordata;
- III - insolvência;
- IV - Dissolução judicial ou extrajudicial;
- V - Inobservância de dispositivos legais;
- VI - Inadimplemento de obrigação contratual.

7.3. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

7.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério da **Contratante**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.





CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

8.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A despesa originada por esta contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 10.301.0013.2092; Categoria Econômica: 4.4.90.52, Recurso Próprio, constantes do orçamento desta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. O Gestor do Contrato por parte da **Contratante** exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024

11.6. A Contratante designa, ainda, como Gestor do Contrato, **Sra. Alzira Pereira Costa**, Escriturária, inscrita no CPF nº 434.088.518-59.

CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDO – DA PROTEÇÃO DE DADOS





CONTRATO 120/2025

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre está e seus colaboradores, subordinados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 Integram neste contrato, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 031/2025**, e a proposta da empresa classificada no certame supra - numerado.

13.2 Fica eleito o foro desta Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2024 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em meio eletrônico, com as assinaturas digitais das partes e testemunhas abaixo.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.





Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

CONTRATO 120/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO: APPLAUSO NISSAN VEÍCULOS LTDA

Adelson Gonçalves Guimarães
Representante Legal

CIENTE: Alzira Pereira Costa
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

- 1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02
- 2: Cleusa Maria Ferreira Fernandes – CPF: 150.558.608-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
FONE: (15) 3543-9900
licitacao@capaobonito.sp.gov.br



[/prefeitura.cb](https://www.facebook.com/prefeitura.cb)



[@prefeitura_cb](https://www.instagram.com/prefeitura_cb)



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CONTRATADA: APPLAUSO NISSAN VEÍCULOS LTDA

CONTRATO Nº: 120/2025

OBJETO: Aquisição de **Veículo utilitário zero quilômetro**, com recursos provenientes da emenda nº 0300-2024, de autoria dos vereadores Antônio Roberto Siqueira, Alan Senciatti de Proença, José Carlos Tallarico Netto e Josiel Vieira, destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS





Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 072.113.748-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 126.192.528-90

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 126.192.528-90

Pela Contratada:

Nome: ADELSON GONÇALVES GUIMARÃES

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 288.796.378-35

Telefone: (15) 3322-3770 – (12) 98145-1258

E-mail: adelson.guimaraes@grupoapplauso.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 126.192.528-90

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: ALZIRA PEREIRA COSTA

Cargo: ESCRITURÁRIA

CPF: 434.088.518-59

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: MARCELO LUIZ SAMPAIO

Cargo: DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

CPF: 267.796.808-85

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

NOME: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 076.830.478-48





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CNPJ Nº: 46.634.259/0001-95

CONTRATADA: APPLAUSO NISSAN VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº: 18.255.634/0001-50

CONTRATO Nº: 120/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

DATA DA ASSINATURA: A contar da data da assinatura da última parte

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após assinatura da última parte.

OBJETO: Aquisição de **Veículo utilitário zero quilômetro**, com recursos provenientes da emenda nº 0300-2024, de autoria dos vereadores Antônio Roberto Siqueira, Alan Senciatti de Proença, José Carlos Tallarico Netto e Josiel Vieira, destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

NOME: ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-MAIL: saude@capaobonito.sp.gov.br





CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 18/09/25 14:09:57.410

e5b0fc6e-2259-48b2-a8ad-ca4021ebe23b.pdf

Documento Código: 7b876350-4dfc-4e2f-b900-ed7c223ff421

CONSULTAR DOCUMENTO



Assinaturas



ASSINANTE
ADELSON GONÇALVES GUIMARÃES - Método: Rubrica
adelson.guimaraes@grupoapplauso.com.br

ADELSON GONÇALVES GUIMARÃES



ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS - Método: Senha
andrea.milani@capaobonito.inf.br



ALZIRA PEREIRA COSTA - Método: Senha
alziracosta95@gmail.com

ALZIRA PEREIRA COSTA



MARCELO LUIZ SAMPAIO - Método: Senha
marceloperna79@gmail.com



CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO - Método: Senha
carlos.barbosa@capaobonito.inf.br



Robson Cetrin Alves - Método: Senha
robson.cetrin@capaobonito.inf.br

Robson Cetrin Alves



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 18/09/25 14:09:57.410



CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES - Método: Senha
licitacao@capaobonito.sp.gov.br

Eventos

17/09/2025 15:31:39

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES criou o documento número 7b876350-4dfc-4e2f-b900-ed7c223ff421. Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

17/09/2025 15:37:43

ADELSON GONÇALVES GUIMARÃES assinou - Email: adelson.guimaraes@grupoapplauso.com.br - Documento de identificação: 288.796.378-35. - IP: 177.38.31.161

17/09/2025 16:09:42

ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS assinou - Email: andrea.milani@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 126.192.528-90. - IP: 127.0.0.1

17/09/2025 16:19:55

ALZIRA PEREIRA COSTA assinou - Email: alziracosta95@gmail.com - Documento de identificação: 434.088.518-59. - IP: 127.0.0.1

17/09/2025 16:20:45

MARCELO LUIZ SAMPAIO assinou - Email: marceloperna79@gmail.com - Documento de identificação: 267.796.808-85. - IP: 127.0.0.1

18/09/2025 13:36:54

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO assinou - Email: carlos.barbosa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 076.830.478-48. - IP: 127.0.0.1

18/09/2025 13:37:17

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1

18/09/2025 14:08:54

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES assinou - Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br - Documento de identificação: 150.558.608-98. - IP: 127.0.0.1

Hash do documento original

SHA256: 4A98E8D569FA600B322A4ADF73C61E457D8DDAE4EEA141F6EF2992F642765AAE